

PROJETO DE LEI

Nº 82/2017

LEI Nº 11.528

AUTÓGRAFO Nº

35/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Denomina de "LUIS JOÃO ESTAUSIA" uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02

PL nº 82/2017

Sorocaba, 28 de março de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX-014 /2017

Processo nº 6.640/2016

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "Luís João Estausia" à Rua 5 do Jardim Húngaros, que se inicia na Rua Francisco Loureiro e termina junto à propriedade particular e dá outras providências.

Cumpre informar que a presente propositura se dá em virtude de solicitação do l. Vereador Francisco França da Silva, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Luis João Estausia, natural de Promissão/SP, nasceu em 22 de julho de 1931 e era filho dos Srs. Vitorio Estausia e Jordelina Rosa. Era casado com a Sra. Cíllia Rosa Dionata Estausia, com quem contraiu núpcias em 1953, casamento esse que perdurou por 62 (sessenta e dois) anos. Dessa união sobrevieram os filhos Nelson, Elías, Eliseu, Paulo, Eli, Isaías, Izaque e Pedro. Além das pré-mortas Neuza e Elísia.

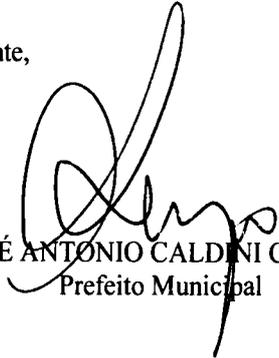
O homenageado morou em Alvorada do Sul/PR e por bom tempo, exerceu a digna profissão de agricultor. No entanto, como o filho Nelson, em 1976 havia decidido morar em Sorocaba, o Sr. Nelson resolveu, em 1989, também aqui fixar residência. Nesta cidade foi porteiro de condomínios e vendedor de bilhetes de ônibus por 19 (dezenove) anos, função que sempre desempenhou com eficácia e humildade, sendo muito estimado por funcionários e usuários dos terminais de ônibus. Sua dedicação à profissão era tamanha, que exerceu suas funções até a véspera de seu falecimento, o que demonstrou seu empenho ao trabalho.

Seu falecimento em 14 de abril de 2015 consternou a todos, enlutando seus familiares e amigos, mas deixou exemplos de caráter e dignidade.

Diante do exposto, o Sr. Luis João Estausia é merecedor da presente homenagem e estando a mesma plenamente justificada, espero sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação via - "Luís João Estausia".

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA DO COMENDANTE FERREIRA, 14277 - JARDIM HUNGAROS - SOROCABA - SP

4



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 82/2017

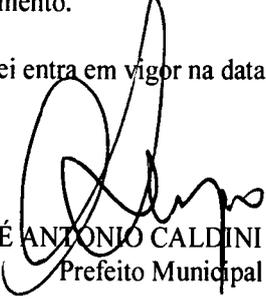
(Denomina de “LUIS JOÃO ESTAUSIA” uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências).

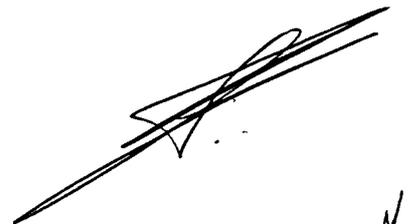
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “LUIS JOÃO ESTAUSIA” a Rua 5 do Jardim Hungarês, que se inicia na rua Francisco Loureiro e termina junto a propriedade particular.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Resolvido na Div. Expediente
28 de março de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 30 / 03 / 17

Andreia
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

30 / 03 / 17

[Assinatura]

04
3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** LUIS JOÃO ESTAUSIA **

MATRICULA:
** 115477 01 55 2015 4 00142 160 0077033-98 **

SEXO MASCULINO	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 83 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE PROMISSÃO-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 74132556 E CPF 09753770944	ELEITOR SIM
------------------------------	---	----------------

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
RESIDENTE À RUA NATALE PASQUALINI, 050, QUINTAIS DO IMPERADOR, SOROCABA, SP ***
FILIAÇÃO: VITORIO ESTAUSIA e JODELINA ROSA ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 15:50 H	DIA 14	MÊS 04	ANO 2015
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
À RUA NATALE PASQUALINI, 050, QUINTAIS DO IMPERADOR, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
insuficiência cardíaca, insuficiência vascular cerebral, vasculopatia periférica ***

SEPULTAMENTO/CREMATÓRIO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) APARECIDINHA, NESTA CIDADE.	DECLARANTE PAULO JOÃO ESTAUSIA, FILHO DO FALECIDO ***
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. JOSÉ ROBERTO GUERRA DA CUNHA CRM Nº 28358

OBSERVAÇÕES
Registro feito em dezoito de abril de dois mil e quinze, lavrado no Livro C-0142, folhas 160-V e número 77033. O falecido era casado com CILIRIA ROSA DIONATA ESTAUSIA, deixou os filhos: Nelson (59), Elias (56), Eliseu (53), Paulo (52), Eli (49), Isaias (46), Izaque (43) e Pedro (39) anos de idade respectivamente, houve as filhas pre mortas: Neuza e Elisia, que deixaram herdeiros. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade. NADA MAIS.***

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP
SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial
R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP: 18035-110
Tel/Fax: 0015 33421881
E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

O conteúdo da certidão, verdadeiro. Dou fé.

SOROCABA, 20 de abril de 2015

MICHELE APARECIDA FERREIRA
escrevente autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Digitado por: PASS

1.º TABELAÇÃO DE NOTAS
AUTENTICADO
Apresenta todas as informações contidas no original, do qual dou fé.
Sorocaba, 05 de MAIO 2015

Paulo Vitorino
Mendonça
Antônio
Escritor
SELOS PAGOS
1143A-208709

11547-7-AA 000032541

Vex Franca

05
5j

Rua 5 do Jardim Hungarês
Início: Rua Francisco Loureiro
Término: junto propriedade particular





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 082/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Luis João Estausia**” a rua 5, com início na rua Francisco Loureiro e término junto a propriedade particular, jardim Hungarês, nesta cidade.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de abril de 2017.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

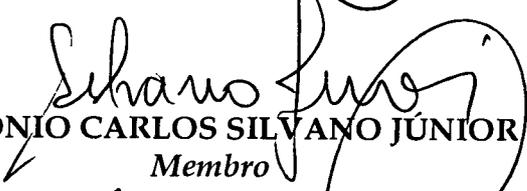
COMISSÃO DE JUSTIÇA

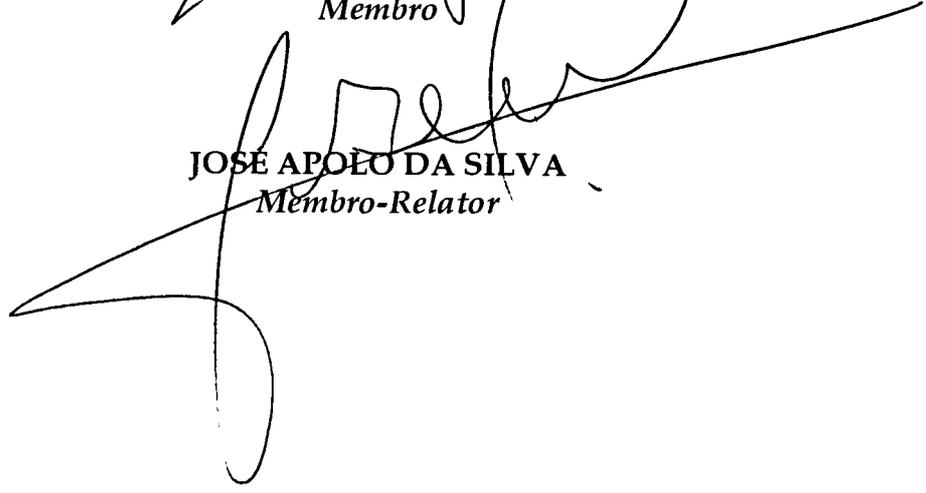
SOBRE: o Projeto de Lei nº 82/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que denomina de "LUIS JOÃO ESTAUSIA" uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de abril de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

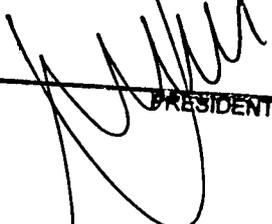
REV



DISCUSSÃO ÚNICA SO.28/2017

APROVADO , REJEITADO

EM 16/05/2017



PRESIDENTE

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0318

Sorocaba, 16 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 34/2017 ao Projeto de Lei nº 71/2017;
- Autógrafo nº 35/2017 ao Projeto de Lei nº 82/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 35/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Denomina de “LUIS JOÃO ESTAUSIA” uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 82/2017, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “LUIS JOÃO ESTAUSIA” a Rua 5 do Jardim Hungarês, que se inicia na rua Francisco Loureiro e termina junto a propriedade particular.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.794

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.528, DE 2 DE JUNHO DE 2017.

(Denomina de “LUIS JOÃO ESTAUSIA” uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 82/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “LUIS JOÃO ESTAUSIA” a Rua 5 do Jardim Hungarês, que se inicia na rua Francisco Loureiro e termina junto a propriedade particular.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de junho de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.528, de 2/5/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 014/2017

Processo nº 6.640/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Luís João Estausia” à Rua 5 do Jardim Hungarês, que se inicia na Rua Francisco Loureiro e termina junto à propriedade particular e dá outras providências.

Cumprir informar que a presente propositura se dá em virtude de solicitação do I. Vereador Francisco França da Silva, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Luis João Estausia, natural de Promissão/SP, nasceu em 22 de julho de 1931 e era filho dos Srs. Vitorio Estausia e Jordelina Rosa. Era casado com a Sra. Clíria Rosa Dionata Estausia, com quem contraiu núpcias em 1953, casamento esse que perdurou por 62 (sessenta e dois) anos. Dessa união sobreviveram os filhos Nelson, Elias, Eliseu, Paulo, Ell, Isaías, Izaque e Pedro. Além das pré-mortas Neuza e Elisia.

O homenageado morou em Alvorada do Sul/PR e por bom tempo, exerceu a digna profissão de agricultor. No entanto, como o filho Nelson, em 1976 havia decidido morar em Sorocaba, o Sr. Nelson resolveu, em 1989, também aqui fixar residência. Nesta cidade foi porteiro de condomínios e vendedor de bilhetes de ônibus por 19 (dezenove) anos, função que sempre desempenhou com eficácia e humildade, sendo muito estimado por funcionários e usuários dos terminais de ônibus. Sua dedicação à profissão era tamanha, que exerceu suas funções até a véspera de seu falecimento, o que demonstrou seu empenho ao trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.794

FOLHA 2 DE 3

- Seu falecimento em 14 de abril de 2015 consternou a todos, enlutando seus familiares e amigos, mas deixou exemplos de caráter e dignidade.
- Diante do exposto, o Sr. Luis João Estausia é merecedor da presente homenagem e estando a mesma plenamente justificada, espero sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei.
- Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e subscrevo-me.
- Matrícula nº 25.321 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba.
- Área da faixa de servidão: 262,59 m² (59,81m² -23% fora da APP e 202,77m² -77% dentro de APP).
- Área remanescente: 16.135,41 m².
- Área total: 16.398,00 m².
- Descrição: “Esta descrição tem início no ponto número 01, na divisa da propriedade de Luiz Abel de Melo e Milton Fernandes Lopes, deste ponto segue, numa extensão de 2,00 metros, até encontrar o ponto 2, confrontando com a propriedade de Luiz Abel de Melo e Milton Fernandes Lopes, deste ponto num rumo de 89°30’NE, numa extensão 66,50 metros, até encontrar o ponto 3, deste ponto segue num rumo de 16°10’NE, numa extensão de 30,50 metros, até encontrar o ponto 4, deste ponto segue num rumo de 26°15’NE, numa extensão de 21,50 metros, até encontrar o ponto 5, deste ponto deflete à direita e segue numa extensão de 2,00 metros, até encontrar o ponto 6, confrontando nessas extensões com o remanescente da propriedade de Fabiano Roberto Carneiro, Sandra Elba Medeiros Carneiro, Adriana Elga de Medeiros Carneiro, Estefania Elka de Medeiros Carneiro e Pricila Elna de Medeiros Carneiro, deste ponto segue num rumo de 26°15’SW, numa extensão de 21,50 metros até encontrar o ponto 7; deste ponto segue num rumo de 16°10’SW, numa extensão de 32,50 metros, até encontrar o ponto 8, confrontando nessas extensões com o final da rua Projetada e a propriedade de Luiz Marte, deste ponto segue num rumo de 89°30’SW, numa extensão de 69,00 metros, até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando nessas extensões com o remanescente de Fabiano Roberto Carneiro, Sandra Elba Medeiros Carneiro, Adriana Elga de Medeiros Carneiro, Estefania Elka de Medeiros Carneiro e Pricila Elna de Medeiros Carneiro, perfazendo uma área de 262,59 metros quadrados”.
- Art. 2º A presente Instituição visa à passagem de emissário de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.
- Art. 3º A servidão será Instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.
- Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:
 - I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
 - II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.
- Decreto nº 22.827, de 29/5/2017 – fls. 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.794

FOLHA 3 DE 3

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 14.799, de 21 de fevereiro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de maio de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
 Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Recursos Hídricos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.640/2016)

LEI Nº 11.528, DE 2 DE JUNHO DE 2 017.

(Denomina de “LUIS JOÃO ESTAUSIA” uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 82/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “LUIS JOÃO ESTAUSIA” a Rua 5 do Jardim Hungarês, que se inicia na rua Francisco Loureiro e termina junto a propriedade particular.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de junho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

14

Lei nº 11.528, de 2/5/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 014/2017
Processo nº 6.640/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Luís João Estausia” à Rua 5 do Jardim Hungarês, que se inicia na Rua Francisco Loureiro e termina junto à propriedade particular e dá outras providências.

Cumprir informar que a presente proposição se dá em virtude de solicitação do I. Vereador Francisco França da Silva, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Luis João Estausia, natural de Promissão/SP, nasceu em 22 de julho de 1931 e era filho dos Srs. Vitorio Estausia e Jordelina Rosa. Era casado com a Sra. Cilíria Rosa Dionata Estausia, com quem contraiu núpcias em 1953, casamento esse que perdurou por 62 (sessenta e dois) anos. Dessa união sobrevieram os filhos Nelson, Elias, Eliseu, Paulo, Eli, Isaías, Izaque e Pedro. Além das pré-mortas Neuza e Elísia.

O homenageado morou em Alvorada do Sul/PR e por bom tempo, exerceu a digna profissão de agricultor. No entanto, como o filho Nelson, em 1976 havia decidido morar em Sorocaba, o Sr. Nelson resolveu, em 1989, também aqui fixar residência. Nesta cidade foi porteiro de condomínios e vendedor de bilhetes de ônibus por 19 (dezenove) anos, função que sempre desempenhou com eficácia e humildade, sendo muito estimado por funcionários e usuários dos terminais de ônibus. Sua dedicação à profissão era tamanha, que exerceu suas funções até a véspera de seu falecimento, o que demonstrou seu empenho ao trabalho.

Seu falecimento em 14 de abril de 2015 consternou a todos, enlutando seus familiares e amigos, mas deixou exemplos de caráter e dignidade.

Diante do exposto, o Sr. Luis João Estausia é merecedor da presente homenagem e estando a mesma plenamente justificada, espero sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e subscrevo-me.